



## RESOLUÇÃO ConsUni nº 417, de 06 de março de 2002.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Terapia Ocupacional.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 134ª reunião ordinária, em 01/03/2002, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

### RESOLVE



#### TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA CARACTERIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

**Art. 1º.** O Departamento de Terapia Ocupacional (DTO) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), é uma unidade acadêmica cujos objetivos e responsabilidades, na sua área específica, são: a produção, o desenvolvimento e a divulgação do conhecimento, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**§ 1º.** O DTO se caracteriza por desenvolver suas responsabilidades em relação ao conhecimento, estando organizado nas seguintes áreas:

I – Atividade e Desenvolvimento:

Linhas: a) o fazer humano: análise do processo.

II – Cidadania, Políticas Públicas e Terapia Ocupacional:

Linhas: a) políticas públicas de saúde, movimentos sociais e as populações alvo da terapia ocupacional;

b) terapia ocupacional no campo social.

III – Diferença e Preconceito:

Linhas: a) deficiência física à luz do preconceito e das diferenças;

b) crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

IV – Disfunção Física e Saúde:

Linhas: a) métodos e recursos terapêuticos;

b) deficiência e participação.

V – Formação e Capacitação em Terapia Ocupacional:

Linhas: a) formação e capacitação docente;

b) formação do profissional terapeuta ocupacional.

VI – Saúde Mental:

Linhas: a) saúde mental e trabalho;

b) serviços, modelos e métodos de intervenção de terapia ocupacional em psiquiatria e saúde mental.

§ 2º. Na medida de necessidades determinadas pelo desenvolvimento (qualitativo e/ou quantitativo) das atividades do Departamento, poderão ser criadas novas áreas e/ou linhas, bem como poderão ocorrer alterações nas já existentes.

## **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º.** As instâncias administrativas do DTO são:

I – a Chefia Departamental;

II – o Conselho Departamental (CD).

### **CAPÍTULO I Da Chefia do Departamento Seção I Das Atribuições**

**Art. 3º.** Ao Chefe do Departamento, designado de acordo com as normas vigentes no Estatuto da UFSCar, competirá, entre outras funções decorrentes dessa condição:

I – administrar e representar o Departamento;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e Assembléia Departamental;

III – coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades do Departamento, submetê-lo ao Conselho Departamental e apresentá-lo, em tempo hábil, à Diretoria do Centro, sugerindo providências para maior eficácia no desenvolvimento das atividades do Departamento;

IV – providenciar a verificação da assiduidade dos docentes e do corpo técnico-administrativo lotados no departamento, comunicando-a em tempo hábil, à diretoria do centro;

V – zelar pela ordem no âmbito do departamento, adotando as medidas necessárias para isso e dirigindo-se à Diretoria do Centro, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;

VI - encaminhar representações e recursos de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes aos colegiados e órgãos competentes da Universidade;

VII – adotar, em caso de urgência, medidas relativas a matérias de competência do Conselho Departamental, submetendo seu ato à ratificação do referido colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

VIII – coordenar a elaboração do Plano Diretor Bienal do Departamento, e apresentá-lo à Diretoria de centro após a aprovação do Conselho Departamental;

IX – encaminhar à Diretoria do Centro, em tempo hábil, com subsídio à elaboração da proposta orçamentária, a discriminação das receitas e despesas necessárias para que o Departamento cumpra seu Plano Diretor;

X – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Regimento do Centro, do Regimento Geral e do Estatuto, assim como as deliberações do Conselho Departamental e dos órgãos da administração setorial e superior da Universidade.

**Parágrafo único.** Ao Suplente da Chefia caberá substituir o chefe em suas ausências e impedimentos.

## **Seção II**

### **Da Eleição e Mandato**

**Art. 4º.** O Chefe do Departamento e seu Suplente, nomeados na forma do Art. 33 do Estatuto da UFSCar, serão escolhidos em processo eleitoral com a participação do corpo docente, técnico-administrativo e discente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º.** Poderão candidatar-se à Chefia do Departamento todos os docentes contratados em dedicação exclusiva lotados no Departamento.

**Art. 6º.** O universo eleitoral será constituído de:

I – corpo docente (CDO): todos os docentes em atividade quando da realização do processo eleitoral;

II – corpo técnico-administrativo (CTA): todos os servidores técnico-administrativos em atividade quando da realização do processo eleitoral;

III – corpo discente (CDI): todos os alunos de graduação matriculados em disciplinas do departamento.

**Art. 7º.** Nas votações para a eleição de Chefe e seu Suplente, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação a das demais categorias.

**Parágrafo Único.** Nas demais deliberações tomadas pelo CD, o peso atribuído a cada voto será equiparado entre todos os membros do colegiado.

**CAPÍTULO II**  
**Do Conselho Departamental**  
**Seção I**  
**Das Atribuições**

**Art. 8º.** Cabe ao Conselho Departamental, no sentido de criar as condições necessárias à produção, ao desenvolvimento e divulgação do conhecimento, entre outras, as seguintes atribuições:

I – elaborar e/ou modificar o Regimento do Departamento, após consulta aos segmentos envolvidos, em ato a ser aprovado pela Conselho Interdepartamental;

II – propor abertura de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e/ou visitante, no seu âmbito, respeitada a legislação em vigor e as normas internas;

III – julgar as indicações feitas para coordenação de setores específicos de atividades do departamento, como Unidade Especial Núcleo de Atenção e Pesquisa em Saúde (UENAPES), Revista Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar, coordenação de estágios, ou onde o Departamento for representado;

IV – atribuir, ao pessoal docente que integra o Departamento, encargos de ensino, pesquisa e extensão do conhecimento produzido, de acordo com suas capacidades e especializações;

V – julgar, no seu âmbito, as solicitações de afastamentos e licenças dos docentes e servidores técnico-administrativos;

VI – julgar os planos de ensino das disciplinas de responsabilidade do Departamento, ouvindo as Coordenações dos cursos envolvidos;

VII – julgar a adequação da oferta das disciplinas oferecidas pelo Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, ouvindo a Coordenação dos Cursos envolvidos e submetendo-os ao Conselho Interdepartamental;

VIII – elaborar os Planos de Trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual das atividades universitárias;

IX – julgar o Relatório Anual do Departamento;

X – propor providências de ordem didática, científica e/ou administrativa que julgar necessárias para o desenvolvimento adequado das atividades do Departamento;

XI – julgar proposições de alteração, criação, eliminação e/ou junção de áreas e linhas no âmbito do Departamento;

XII – julgar proposições apresentadas pela Chefia do Departamento, em relação a providências acadêmicas ou administrativas afetas ao pessoal docente e técnico-administrativo;

XIII – convocar Assembléia Geral do Departamento por solicitação da maioria dos membros do próprio Conselho;

XIV – propor critérios de distribuição interna de área física, recursos humanos e recursos materiais do Departamento;

XV – julgar o Plano Diretor do Departamento;

XVI – exercer as demais atribuições que se incluam de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

**Art. 9º.** O Conselho Departamental reunir-se-á mediante convocação pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando para tal for convocado.

**§ 1º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal, ou ainda, por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião.

**§ 2º.** A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação, ou no início da reunião e aceitos pela maioria absoluta dos membros do colegiado.

**Art. 10.** O Conselho Departamental reunir-se-á com a maioria absoluta dos membros, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 11.** O membro do Conselho Departamental que, por motivo justificado não puder comparecer à reunião, deverá comunicar à secretaria do Departamento, de maneira a possibilitar a convocação de seu suplente.

**Art. 12.** Na falta ou impedimento justificado do(a) Presidente(a) e do Vice-Presidente(a) do Conselho Departamental, a presidência será exercida pelo membro docente mais antigo no magistério da Universidade pertencente ao referido Conselho.

**Art. 13.** Cada membro do Conselho Departamental terá direito a apenas um voto, excetuando-se o presidente, que votará apenas nos casos em que for necessário o voto de desempate.

**Art. 14.** A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma quando a outra não for requerida, nem estiver expressamente prevista.

**Parágrafo Único.** Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

**Art. 15.** Das decisões do Conselho Departamental caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho ou de recurso ao colegiado imediatamente superior, conforme disposto no Art. 18 e seus incisos do Regimento Geral da UFSCar.

### **Seção III** **Da Composição**

**Art. 16.** O Conselho Departamental será composto:

- I - pelo Chefe do Departamento (como Presidente);
- II - pelo Suplente da Chefia (como Vice-Presidente);
- III – pelo coordenador do curso de graduação em Terapia Ocupacional;
- IV – pelo coordenador da Unidade Especial Núcleo de Atenção e Pesquisa em Saúde (UENAPES);
- V – por dois representantes dos docentes;
- VI – por um representante do corpo técnico-administrativo do departamento;
- VII – por dois representantes discentes.

### **Seção IV** **Da Eleição e Mandato**

**Art. 17.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Departamental serão definidos através de processo de eleição direta, ou indicação pela maioria de seus pares.

§ 1º. Os representantes dos docentes e o representante de corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes serão eleitos ou indicados por seus pares, pertencentes ao Departamento de Terapia Ocupacional (DTO).

§ 2º. Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos ou indicados por seus pares, perfazendo 1/5 do total do Conselho. São considerados membros do corpo discente do DTO todos os alunos regularmente matriculados em disciplinas por ele oferecidas.

§ 3º. Cabe à Chefia do Departamento convocar e coordenar o processo eleitoral ou de indicação referido no caput deste artigo.

**Art. 18.** O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Departamental será de dois anos, permitida uma recondução.



**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

**Art. 20.** O presente Regimento deverá ser avaliado pelo Conselho Departamental, em relação à sua eficácia e adequação, no prazo de 02 (dois) anos após a data de sua entrada em vigor.

**Art. 21.** Qualquer alteração no presente Regimento somente poderá ser efetuada com aprovação do Conselho Departamental e do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, e com sua homologação pelo Conselho Universitário.

**Art. 22.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelos órgãos competentes.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho**  
Presidente do Conselho Universitário